



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

Pelo presente termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº 279, Centro Piratuba, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. **Dirceu Dalmagro**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida 18 de Fevereiro, nº 757, nesta cidade, inscrito no CPF sob o 436.564.639-72, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Piratuba - ASPUPI**, estabelecida na Linha Diesel s/n, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.062.833/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Soeliton de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor publico municipal, portador do RG nº 2.635.247 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 754.720.239-04, residente e domiciliado na Rua Alberto Luersen Jr, 29, Bairro Ulisses Guimarães, 89.667-000, Piratuba-SC, celebram o presente convênio, na forma da Lei Municipal Nº 1.282/2014, de 03 de dezembro de 2014, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde para os Servidores Públicos do Executivo, detentores de mandato eletivo e Secretários.

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde de que trata o "caput" deste artigo será instituído, somente aos que queiram participar e contribuam para esse fim como beneficiários do mesmo Plano.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática

O Município subsidiará até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal, bem como, dos secretários e detentores de mandato eletivo do Poder Executivo, que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, desde que os referidos beneficiários não estejam gozando da licença sem remuneração previsto no art. 124 da Lei Complementar 65/2015.

O percentual da Mensalidade e demais despesas relacionadas ao Plano de Saúde que couber ao servidor ou seus dependentes será descontado em folha de pagamento.

Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal do Executivo, detentores de mandato eletivo e secretários que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, que será pago até o 10º dia do mês subsequente mediante depósito em conta específica, sendo que este convênio autoriza incluir as despesas referente ao mês de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.041 - Ações de Atenção Básica do FMS

Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.500.1002.0002 – Transf. Instituições Priv. sem Fins Lucrativos



CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b) Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c) Movimentar os recursos na conta corrente N° 23.957-7, Agência N° 3067-8, Banco Sicoob;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município;
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar o FMS de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- h) Entregar Relatório dos servidores relacionados ao CNPJ do Município até o dia 15 de cada mês contendo nome do Funcionário, Valor da Participação do Funcionário, Valor do Dependente, Taxa de Adesão, Valor da Prefeitura e Valor da Coparticipação.
- i) Caso a Associação não encaminhe o Relatório até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.
- j) Para que o Município proceda o desconto em folha de pagamento, será necessária a previa autorização por escrito do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O MUNICÍPIO/FMS obriga-se:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d) Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pela ASSOCIAÇÃO;
- e) O Município não se responsabiliza pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.
- f) O Município somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público



municipal do Executivo, e detentores de mandato eletivo e secretários que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação;

g) O Município informará a Associação quando houver exoneração/demissão do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas a **ASSOCIAÇÃO**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará a **ASSOCIAÇÃO** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Piratuba
Estância Hidromineral e Climática


Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Piratuba-SC, 02 de Janeiro de 2023.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI
PREFEITO MUNICIPAL


DIRCEU DALMAGRO
Secretário Municipal de Saúde/Gestor


SOELITON DE OLIVEIRA
Presidente da Associação

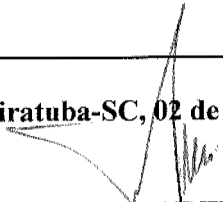

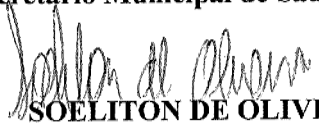
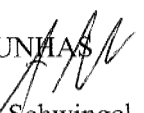

Testemunhas


Cristiano Schwingel
CPF N° 987.696.779-72


Luana Débra Machado
CPF N° 061.935.259-04



PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 002/2023.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
DESPESAS CORRENTES	
O Município subsidiará até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal, bem como, dos secretários e detentores de mandato eletivo do Poder Executivo, que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, desde que os referidos beneficiários não estejam gozando da licença sem remuneração previsto no art. 124 da Lei Complementar 65/2015, de 02 de janeiro de 2015.	Valor estimado R\$ 350.000,00
TOTAL GERAL..... RS:	350.000,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO	
NÚMERO PARCELA	
06 (SEIS) parcelas pagas após apresentação do Relatório emitido pelo responsável do Setor de recursos Humanos, onde demonstra detalhado por funcionário o valor que deverá ser repassado pelo município. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município.	
<p>Piratuba-SC, 02 de Janeiro de 2023.</p> <p> OLMIR PAULINHO BENJAMINI PREFEITO MUNICIPAL</p> <p> DIRCEU DALMAGRO Secretário Municipal de Saúde/Gestor</p> <p> SOELITON DE OLIVEIRA Presidente da Associação</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p> Cristiano Schwingel CPF Nº 987.696.779-72</p> <p> Luana Débra Machado CPF Nº 061.935.259-04</p>	